



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000609-03.2023.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO :

Decisão nº 172 / 2023 - PRESI/GAPRES

Em tempo, tendo em visto o erro material da decisão contida nos Eventos SEI 0582509, analisa-se o pedido formulado pela *Seção de Legislação, Documentação e Arquivo-Geral - SLDAG*, tendente à contratação do curso *Arquivemática e AtoM*.

A Diretoria-Geral, em nova manifestação e a partir da análise da conveniência e oportunidade da contratação, autorizou a despesa, conforme os argumentos adiante transcritos (0583760):

Trata-se de pedido formulado pela *Seção de Legislação, Documentação e Arquivo-Geral - SLDAG*, tendente à contratação do curso sobre *Arquivemática e AtoM*.

2. O pedido foi devidamente justificado pela unidade demandante (0580030).
3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informado pela área técnica - SPEO (0580606).
4. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 0582430, considerando que foram preenchidos os requisitos legais, opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta da capacitação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93.
5. Pelo exposto, tendo sido justificada a aquisição, em razão da necessidade de capacitar os servidores da Secretaria deste TRE, e cumpridas as exigências legais e regulamentares, **autorizo** a contratação pretendida.
6. A gestão do contrato incumbirá à titular da SEDES, a quem cumpre observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.
7. À Presidência, para a ratificação do ato, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.
8. Após, à SPEO, para providências.

É o relatório. Decisão.

Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos indispensáveis para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme consta do parecer da Assessoria da Diretoria-Geral (0582430), **RATIFICA-SE** o ato praticado pela Diretoria-Geral (0583760), o que se faz com fundamento no Art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração Orçamento e Finanças para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em exercício**, em 10/05/2023, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0583797** e o código CRC **F3B0FB98**.